

**CONTRATO Nº 022/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, que fazem o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR / HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, e a empresa **ROMA LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME**.

O Município de Volta Redonda, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 15.450/2018 de 29 de novembro de 2018 e a Empresa **ROMA LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME**, situada na Rua Boa Ventura Xavier Botelho, nº 840 - L 0390 Q 007, Bela Vista Pinheiral/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.017.589/0001-04, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCOS PAULO REDER NOGUEIRA**, portador da Carteira identidade nº 100476605 IFF/RJ, inscrito no CPF nº 037.844.037-35, residente e domiciliado na Rua Boa Ventura Xavier Botelho, nº 298, Bela Vista, Pinheiral/RJ e **ROBERTO FERREIRA DE SOUZA**, portador da Carteira identidade nº 046106779 IFF/RJ, inscrito no CPF nº 654.182.127-53, residente e domiciliado na rua Doze de Outubro, nº 109, Aptº 2014, Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, a fim de suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com fundamento no processo administrativo nº 299/2019, por Pregão Eletrônico, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, para suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, por um período aproximado de 12 (doze) meses, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº 064/2019 e seus anexos, constante do processo administrativo Nº 299/2019 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
1	360.000	KG	<p><b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE ROUPARIA HOSPITALAR PELO PERÍODO DE 12 MESES.</b> MÉDIA MENSAL ESTIMADA DE 30.000 KG E DE 360.000 KG ANUAL ESTIMADA.</p> <p>OS SERVIÇOS ATENDERÃO AS CONDIÇÕES A SEGUIR:</p> <p>a) A Entrega deverá ser realizada pelo menos uma vez ao dia das 06:00 até às 07:00 horas e sempre que fizer necessário até às 18:00 horas. após a entrega, será realizada a coleta da roupa suja, devidamente pesada e registrada em documento comprobatório, vistado por ambas as partes</p> <p>b) Transportar as roupas em veículo apropriado com carroceria fechada (tipo baú), com paredes em superfícies lisas, de fácil higienização. Na entrega, as roupas deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas, em fardos, contendo os respectivos KIT's.</p> <p>c) Os KIT's serão compostos de a) roupa de cama com 02 (dois) lençóis e 01 (uma) fronha, em sacos plásticos transparente, devidamente selados. b) Roupa Cirúrgica conjunto privativo médico (pijama) de mesma cor em sacos plásticos transparentes, devidamente selados e identificados conforme tamanho P, M ou G.</p> <p>d) Os aventais cirúrgicos, bem como os campos cirúrgicos deverão vir em sacos plásticos separados por cor, em quantidades que formem um fardo, classificados pelos mesmos tamanhos. Não é necessária a embalagem individual destes itens e nem a selagem.</p> <p>e) As camisolas, os pijamas de pacientes, as toalhas de banho, os pijamas infantis, os lençóis de maca deverão vir em sacos plásticos separados por cor, em quantidades que formem um fardo. Não é necessária a embalagem individual destes itens e nem a selagem.</p> <p>f) As peças forem danificadas no processo de lavagem deverão ser devolvidas para reparo (costuras) sendo embaladas separadamente e identificadas.</p>	RS 3,30	RS 1.188.000,00

	<p>g) As roupas identificadas com grau de sujidade (refugo) serão pesadas e qualificadas para glosa do quantitativo mensal apurado, para efeito de pagamento.</p> <p>h) A CONTRATADA deverá arcar com todo e qualquer dano, deterioração ou perda causados em quaisquer das peças de roupas hospitalares, fazendo o devido ressarcimento, caso estas não possam ser substituídas de forma satisfatória para o Município;</p> <p>i) Os trabalhadores da CONTRATADA deverão receber treinamentos específicos a BIOSEGURANÇA com fornecimento de evidência a contratante, Lista de Presença ou Certificados de Participação.</p> <p>j) A CONTRATADA deverá apresentar conforme determinação da RDC 303/2004 - PGRSS e a NR 32/2005 - NR 7 - PCMSO (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) - NR 9 - PPRA (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) - Cartão de vacina de todos os profissionais (Tétano e Hepatite) - Ficha atualizada dos funcionários com foto.Com periodicidade: anualmente.</p> <p>l) A CONTRATADA, deverá apresentar até o 3 (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, uma planilha quantitativa da movimentação do enxoval coletado. Que será parte integrante da formalização da autorização de Pagamento. As empresas participantes deverão atender as normas estabelecidas no roteiro de inspeção conforme preconizado pela ANVISA.</p> <p>-Condição de entrega: deverá ser realizada pelo menos uma vez ao dia. -Condição de coleta: após a entrega, deverá ser realizada a coleta da roupa suja. -Horário de entrega: 08:00 até às 07:00 horas ou se necessário até as 18:00 horas. -Endereço de entrega: Rua Nossa Senhora das Graças, 235, Colina, Volta Redonda, CEP 27.253-810 - Telefone para contato: (24)33339-4242 - ramais 208 e 228.</p>	
<p><b>PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTENSO: UM MILHÃO CENTO E OITENTA E OITO MIL REAIS</b></p>		<p><b>R\$ 1.188.000,00</b></p>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O presente CONTRATO terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**DA CONTRATANTE**

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- Emitir as ordens de fornecimento;
- Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do serviço, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

**DA CONTRATADA:**

- Constituem obrigações da CONTRATADA:
- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA partes I e II do Edital;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A contratada deverá iniciar a prestação do serviço objeto da presente licitação no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do fornecimento indicado pelo hospital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 1.188.000,00 (Um Milhão Cento e Oitenta e Oito Mil Reais).

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 9.30.10.302.1001.4.018 - 3390 3900.00 930.090, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ R\$ 1.188.000,00 (Um Milhão Cento e Oitenta e Oito Mil Reais).

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste **contrato** acréscimos que o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA realizar nas aquisições registradas até o limite de 25% do seu valor inicial atualizado

O objeto deste termo deverá ser entregue no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme solicitação da Coordenação de SERVIÇOS GERAIS e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.

A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço o objeto da presente licitação no prazo de DEZ (10) dias úteis, após o Recebimento da nota de empenho;

A coleta e a entrega do objeto desta licitação deverá ocorrer por conta da CONTRATADA;

A qualidade dos itens contratados deverão ser atestados pela COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS OU TÉCNICOS QUALIFICADOS para tal do SAH/HSJB. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas.

A Coleta e a Entrega da Rouparia Hospitalar deverá ser realizada diariamente.

A Entrega deverá ser realizada uma vez ao dia das 06:00 até as 07:00 horas impreterivelmente sob penas das sanções neste instrumento convocatório e permitida por Lei. Após a entrega, será realizada a coleta da roupa suja, devidamente pesada e registrada em documento comprobatório, vistado por ambas as partes. Quando por atraso no horário estipulado/ determinado a contratada estará sujeita as penalidades Cláusula Nona.

A Empresa contratada deverá transportar as rouparias em veículo apropriado, com carroceria fechada (tipo baú), com paredes em superfícies lisas, de fácil higienização. Na entrega, as roupas deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas resistentes individuais e selados a quente, devidamente registradas no Órgão Regulador ANVISA, em fardos, contendo os respectivos KIT's, identificados um a um.

Os KIT's serão compostos de:

- Roupa de cama com 02 (dois) lençóis e 01 (uma) fronha, em sacos plásticos transparente, devidamente selados. Conforme Item ACIMA.
- Roupa Cirúrgica conjunto privativo médico (pijama) de mesma cor, em sacos plásticos transparentes, devidamente selados e identificados conforme tamanho P, M ou G. Conforme Item ACIMA
- Os aventais cirúrgicos, bem como os campos cirúrgicos deverão vir em sacos plásticos separados por cor, em quantidades que formem um fardo, classificados pelo mesmos tamanhos. Não é necessária a embalagem individual destes itens e nem a selagem.
- As camisolas, os pijamas de pacientes, as toalhas de banho, os pijamas infantis, os lençóis de maca deverão vir em sacos plásticos separados por cor, em quantidades que formem um fardo. Não é necessária a embalagem individual destes itens e nem a selagem.

As peças que por ventura forem danificadas no processo de lavagem que forem passíveis de reparo (costura) deverão ser identificadas e embaladas separadamente.

As roupas identificadas com grau de sujidade, após lavagem/higienizadas serão pesadas e qualificadas para glosa do quantitativo mensal apurado, para efeito de pagamento.

A CONTRATADA deverá arcar com todo e qualquer dano, deterioração ou perda causados em quaisquer das peças de roupas hospitalares, fazendo o devido ressarcimento, caso estas não possam ser substituídas de forma satisfatória para o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB;

Os Funcionários da CONTRATADA deverão receber treinamentos específicos a BIOSEGURANÇA, com fornecimento de evidência a contratante, Lista de Presença ou Certificados de Participação.

A CONTRATADA deverá apresentar, conforme determinação da RDC 306/2004 – PGRSS e a NR 32/2005 – NR 7 – PCMSO ( Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR 9 PPRA (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), cartões e/ ou comprovantes de vacinação (Tétano e Hepatite) de todos os profissionais, e a Ficha atualizada dos funcionários com Foto, conforme periodicidade Legal.

A CONTRATADA, deverá apresentar até o 3 (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, uma planilha quantitativa da movimentação do enxoval coletado. Que será parte integrante da formalização da autorização da Pagamento.

A Contratada deverá atender as normas estabelecidas no roteiro de inspeção conforme preconizado pela ANVISA.

A(s) Empresa(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar as suas expensas, o(s) material (is) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento (que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8o do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93) não importará em sua aceitação;

A nota fiscal discriminada deverá ser emitida em 2 (duas) vias, deverá constar de forma clara e inequívoca, a especificação detalhada do serviço ofertado, com o quantitativo, obedecendo os itens expressos no Anexo 01 – Parte II do presente PREGÃO ELETRÔNICO;

O recebimento dos materiais/serviços será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital.

A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.

O representante do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade do produto entregue;

A Contratada deverá realizar os serviços nas suas dependências, sem qualquer ônus para a Contratante, utilizando-se materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, veículos e os instrumentos necessários para a perfeita execução dos serviços, de acordo com as técnicas preconizadas nos órgãos reguladores;

A Contratada deverá Propiciar biosegurança, contribuindo para o controle das infecções;

A Contratada deverá atender o que determina a Lei 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde/SUS, no tocante às formas de controle de infecções hospitalares;

Atender o que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento de Atividades que impactam o Meio Ambiente, de controle do órgão ambiental competente, relacionado com a utilização de produtos químicos na execução dos serviços

Utilizar no processo de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares, somente produtos saneantes (sabões, detergentes, alvejantes de tecidos, desinfetantes, entre outros), regularizados pela Vigilância Sanitária/ANVISA/MS, especificamente ao estabelecido pela Lei Federal nº 6.360, de 13 de setembro de 1976, Resolução RDC/ANVISA nº 184, de 22 de outubro de 2001, nº 40, de 5 de junho de 2008, nº 14, de 28 de fevereiro de 2007, entre outras

Promover diariamente, por sua conta e risco, as coletas e entregas, tanto das roupas sujas como também das roupas limpas no Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB, em veículo apropriado fechado, envolvendo veículos para a roupa limpa e roupa suja, devidamente identificados. (veículo contendo roupa limpa não poderá ter em seu interior nada que possa trazer contaminação.)

As coletas e entregas das roupas deverão ser pesadas em balança com certificado de aferição regular que tenham tickete comprobatório ou documento equivalente, devidamente registrado em Planilha de Recolhimento/Entrega de Roupas Hospitalares, conforme modelo do Anexo 12 do Instrumento Convocatório, em 02 (duas) vias, assinados pelas partes, nos horários determinados de entrega/recolhimento, conforme item 6 (Anexo 5 do Instrumento Convocatório)

Promover a entrega das roupas lavadas, desinfetadas, secadas, passadas, separadas, identificadas, acondicionadas em saco plástico resistente, transparente ou branco leitoso, impermeável, lacrado, conforme item 7 e 8 do Anexo 5 do Instrumento Convocatório;

A contratada deverá observar, na execução do presente CONTRATO o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

Dentro do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** será obrigada ao fornecimento dos SERVIÇOS desde que obedecidas as condições do presente Instrumento Convocatório, conforme previsão do edital de pregão que precedeu a formalização do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea b):

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c):

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d), perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2019**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo ORDENADOR DE DESPESA, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019.

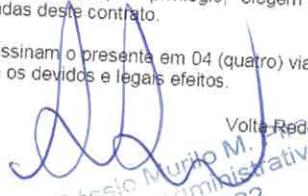
Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

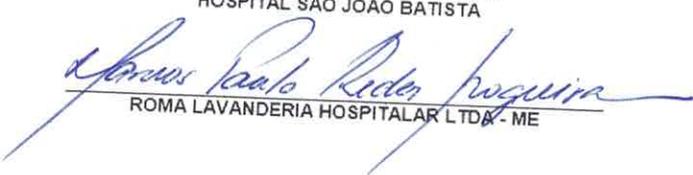
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda /RJ, 14 de agosto de 2019.

  
CASSIO MURILO MACEDO PIRES  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA

  
ROMA LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME

**TESTEMUNHAS:**

1) Alex Oliveira de Souza  
CPF: 134.852.317-46

2) \_\_\_\_\_  
SAH/HSJB